



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 122/2011 – (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2011 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE CARREIRA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, INCLUÍDO LEGISLAÇÃO, EXCETO PARA QUADRO DO MAGISTÉRIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONEV CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 05.069.360/0001-63, neste ato representada pela sócia, a Sr.^a **FLÁVIA IRACEMA GIMENES**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.700.573-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 319.931.0002-25, residente e domiciliada na Rua Professor Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 018/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 18 de Agosto de 2011 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração de Plano Municipal de Carreira do Funcionalismo Público do Município de Ribeirão Claro, incluído legislação, exceto para quadro do magistério, conforme Edital de Tomada de Preços nº 018/2011 (PMRC)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 018/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais)**, incluída todas as despesas acessórias assim descritas:

Item	Discriminação do Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para elaboração de Plano Municipal de Carreira do Funcionalismo Público do Município de Ribeirão Claro, incluído legislação, exceto para quadro do magistério.	Svc	01	7.300,00	7.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 180 (Cento e oitenta) dias, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 210 (Duzentos e dez) dias consecutivos, ou seja, de 29 de Agosto de 2011 à 26 de Março de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº 018/2011 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à vista, em 15 (quinze) dias, após a execução dos serviços e aprovação pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa, bem como o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	19	2	060	33903905	2161	1000	Recursos ordinários – livres	Serviços profissionais técnicos
0901	04	122	19	2	060	33903905	1895	1504	Outros royalties e compens. financ. e patr. não previdenciárias	Serviços profissionais técnicos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços da maneira prevista na proposta da **CONTRATADA**, no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta;
- Arcar com despesas com publicação dos editais e avisos, recebimento das inscrições, instalações, materiais e equipamentos para realização das provas teóricas e práticas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Lisandro José Néia Baggio, acima qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 018/2011 (PMRC), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Agosto de 2011.


Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal – Contratante

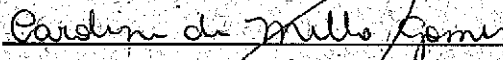

Lisandro José Néia Baggio

Secretário Municipal de Administração – Contratante


Flávia Iracema Gimenes

Conev Consultoria e Eventos Ltda – Contratada

Testemunhas:


Cardine de Mello Gomes

Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA

Advogada - OAB/PR 41.023

dra.cintiaalmeida@hotmail.com



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 102/2011
CONTRATO Nº: 244/2011.

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos e uniformes.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA – CALÇADOS.
VALOR: R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).

PRazo DE CONTRATAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2011.

RECURSOS: n.ºs 0430.2781300142.041 – 3.3.90.30.00 – FR – 01000 – COD REDUZIDO 1800 – 1563; 0430.2781300142.041 – 3.3.90.30.00 – FR – 01556 – COD REDUZIDO 2427 – 2428; 0430.2781300142.041 – 3.3.90.30.00 – FR – 03556 – COD REDUZIDO 2429 – 2430.

Jacarezinho, 30 de agosto de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 103/2011
CONTRATO Nº: 246/2011.

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA.

VALOR: R\$ 29.360,00 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais)

PRazo DE CONTRATAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2011.

RECURSOS:

0610.0412200171.067	4.4.90.52.00	FR-01000	COD REDUZIDO 1474
---------------------	--------------	----------	-------------------

Jacarezinho, 31 de agosto de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2011 – (PMRC)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para elaboração de Plano Municipal de Carreira do Funcionalismo Público do Município de Ribeirão Claro, incluído legislação, exceto para quadro do magistrado.

Contratada: CONEV CONSULTORIA E EVENTOS LTDA

CNPJ/ME: 05.069.360/0001-63

Valor: R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 29 de Agosto de 2011, à 26 de Março de 2012.

Assinatura: 29 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS), através do Sistema de Registro de Preços.

Contratada: DIMAG/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

CNPJ/ME: 00.656.468/0001-39

Valor: R\$ 7.658,50 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 30 de Agosto de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012.

Assinatura: 30 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem; ao total de 15.000 (quinze mil) quilômetros.

Contratada: BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ/ME: 10.618.351/0001-14

Valor: R\$ 23.550,00 (Vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

Pagamento: O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação dos serviços.

Vigência: 30 de Agosto de 2011 à 29 de Agosto de 2012.

Assinatura: 30 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão-Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO.

Ficam convocados os funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – PR, para a eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme NR-5 Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser realizada, em escrutínio secreto, nos dias 29 e 30 De setembro 2011 com início às 08:00h e término às 17:00h local Salão Nobre da Prefeitura. Informamos abaixo os candidatos inscritos para serem votados:

Funcionários ----- Depto.

DIOGO DE LUCCA TEODORO ----- OBRAS

EMERSOM JOSÉ MENDONÇA ----- OBRAS

GEISLA CRISTINA BRABILLA ----- EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS ALVES ----- OBRAS

JOSIANE KEILA VILELA ----- SAÚDE

KARLA CRISTIANE DE SOUZA ZANSAVIO ----- ADMINISTRAÇÃO

UCIMARA REGINA ALVES PINTO DA SILVA ----- ADMINISTRAÇÃO

Ribeirão Claro, 01 de setembro de 2011.